

CONTRATO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS PARA PATROCÍNIO JUDICIÁRIO

Entre:

EMEL – EMPRESA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E ESTACIONAMENTO DE LISBOA, E.M., S.A., com sede na Alameda das Linhas de Torres, n.º 198/200, 1750-150, Lisboa e com o capital social de €32.000.000,00, pessoa coletiva com o número único de matrícula e de identificação fiscal 503311332, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, representada neste ato por Carlos Manuel dos Santos Batista da Silva e por Francisca Leal da Silva Ramalhosa, na qualidade de, respetivamente, Presidente e Vogal do Conselho de Administração com poderes para o efeito, de acordo com os respetivos Estatutos e certidão do registo comercial, daqui em diante designada por EMEL ou Primeira Contratante;

E

VIEIRA DE ALMEIDA & ASSOCIADOS – SOCIEDADE DE ADVOGADOS, S.P.R.L., com sede na Rua Dom Luís I, n.º 28, 1200-151 Lisboa, com o capital social de €500.000,00, pessoa coletiva com o número único de matrícula e de identificação fiscal 503794619, registada na Ordem dos Advogados com o número 65/96, representada neste ato por Manuel Monteiro Protásio e Paulo Jorge Trindade Pereira da Costa, na qualidade de Representantes Legais, de acordo com a certidão dos registos de inscrição e averbamentos na Ordem dos Advogados, daqui em diante designada por VDA – SOCIEDADE DE ADVOGADOS, S.P.R.L. ou Segunda Contratante.

Entre as Contratantes acima identificadas é celebrado, em nome das suas representadas, o presente contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes, que aceitam e reciprocamente se obrigam a cumprir:

Cláusula 1.ª **Enquadramento**

1. A EMEL – Empresa Municipal de Mobilidade e Estacionamento de Lisboa, E.M., S.A., abreviadamente designada EMEL, é uma pessoa coletiva de direito privado sob a forma de sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, de responsabilidade limitada, com natureza municipal, que goza de personalidade jurídica e é dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sede em Lisboa, na Alameda das Linhas de Torres, n.º 198/200.
2. O presente contrato é celebrado na sequência do procedimento com a referência "**Ajuste Direto n.º 13/2024 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS PARA PATROCÍNIO JUDICIÁRIO**".
3. A adjudicação foi autorizada pelo Conselho de Administração em 24/04/2024 e comunicada via plataforma à Segunda Contratante, tendo a minuta do contrato sido aprovada nos termos do disposto no artigo 98.º e no artigo 101.º, ambos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 2.ª **Objeto**

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de **serviços jurídicos para patrocínio judiciário**, em conformidade com o Caderno de Encargos, a proposta da Segunda Contratante e respetivos anexos e esclarecimentos.
2. Fazem parte integrante do presente contrato os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo Concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos e respetivos anexos;
 - d) A proposta apresentada pela Segunda Contratante e respetivos anexos;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela Segunda Contratante;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do presente contrato e os seus anexos, prevalecem os primeiros.
 5. Para efeitos do disposto nos artigos 290.º-A e 305.º do Código dos Contratos Públicos e em cumprimento do previsto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do mesmo Código, o gestor do contrato designado pela EMEL é: XXXXXXXXXX

Cláusula 3.ª **Preço Contratual**

O preço contratual é de **€50.000,00** (*cinquenta mil euros*), que não inclui o valor do IVA em vigor e inclui todas as prestações a que a Segunda Contratante fica obrigada.

Cláusula 4.ª **Remuneração**

1. A título de remuneração pelos **serviços jurídicos prestados**, no âmbito do presente contrato, a EMEL paga à Segunda Contratante o número de horas efetivamente prestadas, multiplicadas pelo preço unitário/hora constante na proposta adjudicada, acrescido de cargas fiscais e parafiscais às taxas legais em vigor, se estas forem legalmente devidas.
2. Para efeitos da presente prestação de serviços, a Segunda Contratante deve considerar o valor/hora máximo de **€125,00** (*cento e vinte cinco euros*), que não inclui IVA à taxa legal em vigor.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à EMEL, bem como, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. As faturas só podem ser emitidas após o vencimento da(s) obrigação(ões) respetiva(s) e serão pagas no prazo máximo de 60 (*sessenta*) dias após a sua receção pela EMEL, indicando expressamente "**Ajuste Direto n.º 13/2024**", e acompanhadas dos elementos descritivos detalhados que permitam a sua conferência.

Cláusula 5.ª

Prazos e condições de validade

1. O contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e mantém-se em vigor até que se verifique uma das seguintes condições:
 - a) Decurso do prazo de **36** (*trinta e seis*) **meses**, nos termos e de acordo com o disposto no n.º 1 da cláusula 19.ª (*Entrada em vigor*) do caderno de encargos; ou,
 - b) Quando o preço contratual for atingido nos termos da cláusula 3.ª (*Preço Base e Contratual*) do caderno de encargos.

2. Decorrendo em primeiro lugar a condição de validade prevista na alínea a), do número anterior, a Segunda Contratante não pode exigir à EMEL o pagamento de qualquer montante, seja a que título for, pelo facto de o valor dos serviços prestados ser inferior ao previsto na proposta adjudicada, não incluindo IVA.
3. Independentemente da condição que ocorrer em primeiro lugar, mantêm-se em vigor os termos e obrigações legais e contratuais que devem perdurar para além da cessação do contrato, seja por que motivo for.
4. A execução do contrato para além da verificação de uma das condições previstas nesta cláusula não obriga a EMEL a efetuar qualquer pagamento.

Cláusula 6.ª

Entrada em vigor

O contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e mantêm-se em vigor até que se verifique uma das condições previstas na cláusula 5.ª (*Prazos e condições de validade*) do presente, sem prejuízo dos termos e condições acordadas, o disposto na lei e das obrigações que devam perdurar para além da sua cessação do contrato.

Cláusula 7.º

Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 8.ª

Casos omissos

Em tudo o omissos no contrato observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e demais legislação aplicável.

Cláusula 9.ª

Foro competente

Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação ou violação do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente contrato vai ser assinado através de assinatura eletrónica qualificada pelos representantes legais com poderes para o ato e entra em vigor a partir da data da última assinatura digital.

Pela EMEL, E.M., S.A.

**Carlos
Silva**

Assinado de forma digital por Carlos Silva
Dados: 2024.05.24 15:48:46 +01'00'

Pela VDA – SOCIEDADE DE ADVOGADOS, S.P.R.L.

Assinado por: **Manuel Monteiro Protásio**
Num. de [REDACTED]
Data: 2024.05.16 11:42:32+01'00'

**Francisca
Ramalho
sa**

Assinado de forma digital por Francisca Ramalhosa
Dados: 2024.05.24 17:27:50 +01'00'

Assinado por: **Paulo Jorge Trindade Pereira da Costa**
Num. de [REDACTED]
Data: 2024.05.17 15:03:59+01'00'